

PROJETO DE LEI N° 2684.09, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Cria a Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Gonzaga e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica criada, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Gonzaga, instalada no Setor 02, Quadra 04, Lote 246, no Distrito de Campo Branco, em prédio cedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul ao Município de Progresso/RS.

Parágrafo Único - O funcionamento da Escola será para atendimento da educação infantil até o 9º ano do Ensino Fundamental, nos turnos da manhã e tarde.

Art. 2º - Fica denominada de **Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Gonzaga** o novo estabelecimento de ensino criado pela presente Lei.

Art. 3º - Os procedimentos de que tratam os artigos 1º e 2º da presente Lei estão amparados na Portaria Estadual nº 272/2021, da Secretaria Estadual de Educação, publicada no Diário Oficial do Estado RS na data de 09/11/2021, que transfere a manutenção da referida Escola, do Estado do Rio Grande do Sul para o Município de Progresso.

Art. 4º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Gonzaga fica administrativamente subordinada à Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Art. 5º - A grade curricular da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Gonzaga será a mesma adotada pela Secretaria de Educação e Cultura do Município para todas as Escolas Municipais, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º A Secretaria de Educação e Cultura do Município, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a promulgação desta Lei, deverá elaborar o Regimento Escolar da nova entidade.

Parágrafo único - Fica a nova escola subordinada também ao Conselho Municipal de Educação do Município, em todos os seus atos e atividades, sempre dentro das normas previstas pela legislação vigente.

Art. 7º - O Município, sempre que couber, regulamentará a presente Lei através de Decreto que será expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por Dotações Orçamentárias próprias, do Orçamento Municipal vigente de cada exercício financeiro, na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 20 de dezembro de 2021.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2676.09/2021.

Ao Projeto de Lei N° 2684.09/2021

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal e Secretaria de Educação e Cultura justificam a denominação da Escola, tendo em vista a **Alteração de Manutenção da Escola Estadual de Ensino Fundamental Luiz Gonzaga** do Distrito de Campo Branco para o Município. Também ficarão sob o domínio do Município os bens móveis e imóveis e servidores, sendo que o Município possui capacidade financeira para esse feito.

Justificamos nossa decisão, tendo em vista o potencial daquela localidade e a intenção deste Executivo em transformar o educandário em um pólo de educação, agregando os alunos do entorno e comunidades vizinhas. Ainda há de se considerar a importância do Distrito no contexto da economia local, vez que lá estão instaladas duas indústrias de projeção, tanto para a economia local quanto para a economia estadual, que é a MINERADORA CAMPO BRANCO e a MADEIREIRA CAMPO BRANCO, subsidiária da TODESCHINI S.A. Estas empresas são grandes empregadoras e usam de mão-de-obra feminina em suas linhas de produção, o que nos motiva a investir na educação infantil, tanto em creches e maternal como pré-escola.

Também destacamos a significativa participação daquele Distrito e seu entorno na produção primária do Município, através da produção de fumo, leite, suínos e, possivelmente, uma granja de poedeiras de ovos férteis, com possibilidade de aumento de emprego da mão-de-obra local.

A Escola Estadual de Ensino Fundamental Luiz Gonzaga, deverá atender aproximadamente 100 alunos, atua como fator de desenvolvimento da Localidade, o que justifica nosso interesse em trazer a unidade de ensino para o domínio do Município, já que efetuamos o transporte escolar em parceria com o Estado do RS. Neste quesito, em especial, a Alteração da Manutenção melhora de forma significativa o transporte escolar naquela região, pois de lá partiriam apenas os veículos que transportariam o ensino médio, oferecido na Sede Municipal. Dessa forma os alunos até o 9º ano do ensino fundamental ganham em qualidade de educação, pois será reduzida em mais de 01 hora a saída da casa para a escola e seu retorno.

Salientamos ainda que a Secretaria Municipal de Educação já realizou, por determinação deste Executivo, a instalação do pré-escolar naquela Escola, com a possibilidade de, já para o ano de 2022, ampliar para atendimento do maternal.

Com essas justificativas, apresentamos a proposta à criteriosa análise e consideração de Vossas Senhorias, com a perspectiva de que ela merecerá a especial decisão de cada um dos ilustres membros de nosso Poder Legislativo.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal